



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 38/2023

SÚMULA: Acrescenta ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2.583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, observadas suas alterações) o cargo de agente de serviços administrativos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2583/2012 o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

Parágrafo Único – O artigo 40-A da Lei mencionada no caput do artigo 1º, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 40-A. O Servidor ocupante do cargo de Agente Administrativo, Agente de Gestão Municipal, Agente de Fiscalização e Agente de Serviços Administrativos que tiver completado ou venha a completar 25 (vinte e cinco anos) de serviço público municipal local, terá uma evolução de 46 (quarenta e seis) níveis na tabela de nível de vencimento, a que se refere o anexo V da Lei nº 2.703/2013;

Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 3.036/2019.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 08 de dezembro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

003/15

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Justificativa

Submetemos a esta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei n.º .../2023 que tem por finalidade incluir ao art. 40-A da Lei Municipal n.º 2583/2012 o cargo de agente de serviços administrativos do quadro de servidores públicos do Município de Centenário do Sul /PR, que tiverem completado ou venham a completar 25 (vinte e cinco anos) de serviço público municipal local.

A inclusão do referido cargo ao artigo que prevê a evolução de 46 níveis na tabela de vencimentos tem o objetivo de alterar o nível salarial e repor valores ao servidor ocupante do cargo de agente de serviços administrativos que não tiveram qualquer valorização de seus vencimentos ao longo do vínculo laboral. Esse fato fica evidenciado se comparado os vencimentos desses servidores ao dos servidores que desempenham o mesmo cargo (ou equivalente) nos municípios vizinhos, pertencentes à mesma região metropolitana.

Portanto, o presente projeto de lei tem a finalidade de minimizar a perda salarial que esses servidores tiveram ao longo dos anos.

O Projeto de Lei revoga o art. 3º da Lei n.º 3.036/2019, uma vez que tal artigo prevê a atribuição de fiscalizar contratos administrativos ao servidor ocupante do cargo de advogado, no entanto, diante do princípio da segregação de funções previsto no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, tal função não pode ser atribuída ao referido cargo, que, por vezes emite pareceres jurídicos em licitações, orienta, e assessora todo o Departamento de Licitações, o que não é compatível com a função de fiscalização.

Ante o exposto, presente o interesse público, solicito aos nobres vereadores a análise e aprovação deste Projeto de Lei colocado à mesa dessa Egrégia Casa de Leis.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

PARECER JURÍDICO Nº 059/2023



Centenário do Sul-PR, 13 de dezembro de 2023.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Referente ao Projeto de Lei nº 038/2023”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009)." (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o apresenta da análise do Projeto de Lei nº 038/2023, no qual acrescenta ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2.583/2012, o cargo de agente de serviços administrativos".

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Artigo 1º - Inclui ai artigo 40-A da Lei Municipal nº 2583/2012 o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS .

Como evidencia o art. 19 da LRF, bem como o art. 169 da Constituição Federal de 1988:

"Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)".

Segundo Petrônio Bráz¹, "A geração de despesa nova ou aumento de despesa prevista, que implique em necessidade de aumento de receita, deve vir acompanhada de estimativa de impacto financeiro no Orçamento do exercício e nos dois subseqüentes."

Segundo Petrônio Bráz², "A limitação de despesas com pessoal tem merecido uma constante atenção do legislador pátrio. Com a promulgação da Constituição de 1988 ficou estabelecido, no Art.38 do ADCT, que o Município não poderia despende com pessoal mais de sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes. **O art. 20 da LRF reduz o montante das despesas com pessoal para 60%(sessenta por cento), distribuídos entre o Poder Executivo(54%) e o Legislativo (6%)**".(grifo nosso).

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um **tema de grande complexidade jurídica e fática**, pois envolvem questões de alteração de valores, envolvendo questões sobre o impacto financeiro e orçamentário do município, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 861.

²BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 870.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

008/15

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 052/2023

SÚMULA: Projeto de Lei 038/2023 – Acrescenta ao artigo 40-A da Lei Municipal 2583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, observados suas alterações) o cargo de agente de serviços administrativos e dá outras providências.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a acrescentar ao artigo 40-A da Lei Municipal 2583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, observados suas alterações) o cargo de agente de serviços administrativos.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso I, nada havendo para restringir.

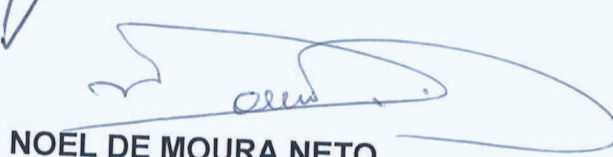
Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2023


WESLEY REIS PEREIRA
Presidente


CELSON DELANI
Relator


NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

0009/15

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 050/2023

SÚMULA: Projeto de Lei 038/2023 – Acrescenta ao artigo 40-A da Lei Municipal 2583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, observados suas alterações) o cargo de agente de serviços administrativos e dá outras providências.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a acrescentar ao artigo 40-A da Lei Municipal 2583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, observados suas alterações) o cargo de agente de serviços administrativos.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

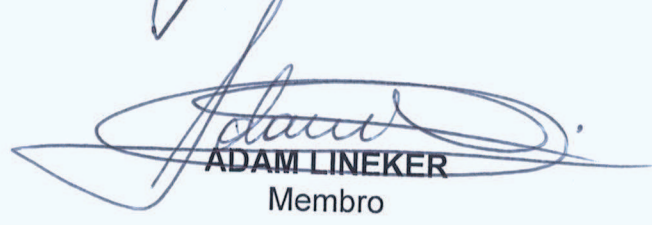
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2023


WESLEY REIS PEREIRA
Presidente


CELSO DELANI
Relator


ADAM LINEKER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

010/15

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 050/2023

SÚMULA: Projeto de Lei 038/2023 – Acrescenta ao artigo 40-A da Lei Municipal 2583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, observados suas alterações) o cargo de agente de serviços administrativos e dá outras providências.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a acrescentar ao artigo 40-A da Lei Municipal 2583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, observados suas alterações) o cargo de agente de serviços administrativos.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2023.


VALDIR CASANOVA
Presidente


ISMAEL FERNANDES QUEIROGA
Relator


RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

011/15

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 050/2023

SÚMULA Projeto de Lei 038/2023 – Acrescenta ao artigo 40-A da Lei Municipal 2583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, observados suas alterações) o cargo de agente de serviços administrativos e dá outras providências.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a acrescentar ao artigo 40-A da Lei Municipal 2583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, observados suas alterações) o cargo de agente de serviços administrativos.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2023


ADAM LINEKER
Presidente

TIAGO ALVES DA SILVA
Relator


VALDIR CORREA DA SILVA
Membro

PROTOCOLO Nº 335/23 DE

11 / 12 / 20 23

FUNÇÃOÁRIO

012/15

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 13 / 12 / 20 23

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTARIA

EM 13 / 12 / 20 23

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 13 / 12 / 20 23

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 13 / 12 / 20 23

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 14 / 12 / 20 23

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 15 / 12 / 20 23

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

013/15

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Centro - F.: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000
Caixa Postal 31 FONE (43) 3675-1393 CNPJ: 00.999.114/0001-97
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 15 de dezembro de 2023

OFÍCIO Nº 227/2023

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 030, 038, 039 e 040/2023 **APROVADOS** pelos nobres Pares, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI 030/2023** - Estima a receita e fixa a despesa do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024.

- **PROJETO DE LEI 038/2023** - Acrescenta ao artigo 40-A da Lei Municipal 2583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, observados suas alterações) o cargo de agente de serviços administrativos e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI 039/2023** - Dispõe sobre a nomeação de Ruas do Conjunto Bella Itália do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

- **PROJETO DE LEI 040/2023** - Ratifica as alterações realizadas no protocolo de intenções e estatuto/contrato do Consórcio Público Intermunicipal de inovação e desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE


JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Presidente

Exmo. Sr
MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

exp 014/15

LEI MUNICIPAL Nº 3207/2023

SÚMULA: Acrescenta ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2.583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, observadas suas alterações) o cargo de agente de serviços administrativos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2583/2012 o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

Parágrafo Único – O artigo 40-A da Lei mencionada no caput do artigo 1º, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 40-A. O Servidor ocupante do cargo de Agente Administrativo, Agente de Gestão Municipal, Agente de Fiscalização e Agente de Serviços Administrativos que tiver completado ou venha a completar 25 (vinte e cinco anos) de serviço público municipal local, terá uma evolução de 46 (quarenta e seis) níveis na tabela de nível de vencimento, a que se refere o anexo V da Lei nº 2.703/2013;

Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 3.036/2019.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 18 de dezembro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 2922 Em 19/12/2023

da Página Nº 163

PUBLICADO

1 JORNAL Oficial dos Municípios

JORNAL

Em 19/12/2023

Lilian Frustina

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3207/2023

LEI MUNICIPAL Nº 3207/2023

SÚMULA: Acrescenta ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2.583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, observadas suas alterações) o cargo de agente de serviços administrativos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2583/2012 o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

Parágrafo Único – O artigo 40-A da Lei mencionada no caput do artigo 1º, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 40-A. O Servidor ocupante do cargo de Agente Administrativo, Agente de Gestão Municipal, Agente de Fiscalização e Agente de Serviços Administrativos que tiver completado ou venha a completar 25 (vinte e cinco anos) de serviço público municipal local, terá uma evolução de 46 (quarenta e seis) níveis na tabela de nível de vencimento, a que se refere o anexo V da Lei nº 2.703/2013;

Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 3.036/2019.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 18 de dezembro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador: 6B411299

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 19/12/2023. Edição 2922

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo de Projeto de Lei nº 038/2023 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 335/2023 de 11/12/2023, contém 015 (quinze) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 04 de janeiro de 2024


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo